TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17.851/13

Interessado: **Prefeitura Municipal de Logradouro.**
Assunto: **Tomada de Preços nº 06/2013. Cobertura de quadra.**
Decisão: **Regularidade. Encaminhamento desta decisão para a PCA do Município de Logradouro, exercício de 2013. Arquivamento.**

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03060/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise do procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº 06/2013**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Logradouro** e homologado pela Prefeita, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, objetivando a **construção de cobertura** para a **quadra de esportes Prof. Maria Eloi**, no valor total de **R$243.844,42**, tendo como **vencedora** do certame a **Construtora e Serviços de Limpeza - CRC LTDA**.
A Auditoria, inicialmente, constatou as seguintes **inconformidades: a)** Ausência da cópia da portaria que nomeou os membros da CPL; **b)** Não apresentação da cópia da ART da obra; **c)** Não apresentação da cópia da licença que faz parte do sistema SELAP da SUDEMA; **d)** Ausência da cópia do extrato do contrato publicado na imprensa oficial.
A Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável. A Sra. Prefeita apresentou **defesa e documentos**, analisados pelo Órgão Técnico, que constatou terem sido **sanadas as falhas** inicialmente apontadas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC** entendeu regular o procedimento.

VOTO DO RELATOR

Consultando o **SAGRES**, observei a **inexistência de empenhos** em favor da **empresa** vencedora desta licitação relativamente às **obras de construção** ou de **cobertura da quadra de esportes** Prof. Maria Eloi. Observe-se ainda, que o **último** processo de **inspeção de obras** do **município de Logradouro** cuida do **exercício de 2011**.

O **Relator vota** pela:

a) Regularidade da Tomada de Preços nº 06/2013 e do contrato nº 072/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;

b) Formalização de processo de inspeção de obras realizadas no município de Logradouro nos exercícios de 2012 e 2013;

c) Arquivamento deste processo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1. JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 06/2013 e o contrato nº 072/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;

2. Formalizar processo de inspeção de obras realizadas no município de Logradouro nos exercícios de 2012 e 2013;

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

_____

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal